



Prefeitura do Município de Cajobi Estado de São Paulo

LEI Nº 2.318, DE 14 DE MARÇO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE GAIOLA DE HABILIDADES COMPLETA E DEMAIS ACESSÓRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI - APAE DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder, sem ônus, os seguintes equipamentos de propriedade da Prefeitura do Município de Cajobi, para uso e realização de atendimentos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – APAE de Cajobi, inscrita no CNPJ nº 07.060.891/0001-10, conforme relação apresentada abaixo:

- Gaiola de Habilidades Completa. NCM/SH: 90211010. Número de Patrimônio nº: 11079;
- Cinto de Couro Tamanho XP. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11080;
- Cinto de Couro Tamanho P. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11081 e 11082;
- Cinto de Couro Tamanho M. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11083 e 11084;
- Cinto de Couro Tamanho G. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11085;
- Macacão PediaSuit Tamanho P. NCM/SH: 90211010. Número de Patrimônio nº: 11086;
- Macacão PediaSuit Tamanho M. NCM/SH: 90211010. Número de Patrimônio nº: 11087;
- Kit Clínico Completo. NCM/SH: 90211010. Número de Patrimônio nº: 11088;
- Tala Imobilizador 26 cm. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11089;
- Tala Imobilizador 30 cm. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11090;
- Tala Imobilizador 36 cm. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11091;
- Tala Imobilizador 40 cm. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11092;
- Tala Imobilizador 50 cm. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11093;
- Cinto de Couro Tamanho XG. NCM/SH: 90211099. Número de Patrimônio nº: 11094;

Parágrafo Único - Para fins de que trata o caput deste artigo, os equipamentos de propriedade da Prefeitura do Município de Cajobi poderão ser utilizados para realização de

1





Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

atendimentos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – APAE de Cajobi, para atendimento exclusivo dos usuários desta Associação e de forma totalmente gratuita.

Artigo 2º - O custo com a utilização e manutenção dos equipamentos ficará a cargo da APAE de Cajobi.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 14 de março de 2019.


= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.


= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

